



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 78/56

Documento nº 1529/5

Art. 1º - As entidades ou emprêsas que promovam corridas de ca-
valo, ficam sujeitas aos seguintes impostos:

- 1 - ao impôsto de diversões públicas, representado -
por cinquenta por cento (50%) do custo dos bilhe-
tes de ingresso, sendo de cinco cruzeiros (Cr\$. -
5,00) o impôsto mínimo por bilhete, seja qual -
fôr o respectivo custo, e ainda que gratuito;
- 2 - ao impôsto de licença, calculado na forma da ta-
bela anexa, sôbre o valor locativo das edificações
utilizadas, e que será devido por sessão ou reu-
nião, seja qual fôr a espécie de corrida.

§ - 1º - Só não estarão sujeitos ao impôsto previsto no item
1, do presente artigo, os sócios e as pessoas de su-
as famílias que, nos têrmos dos Estatutos das organi-
zações promotoras das reuniões ou sessões, tenham di-
reito a ingresso gratuito da sua sede e dependências,
além dos empregados em número, estritamente, necessá-
rio aos respectivos serviços.

§ - 2º - Para a fiel aplicação de quanto se dispõe no parágra-
fo anterior, as organizações ali referidas farão re-
gistrar, cada três meses, na secção competente da Di-
visão da Receita, a relação nominal das pessoas com
direito a ingresso gratuito, das quais os funcionári-
os incumbidos da fiscalização, poderão exigir prova-
de identidade.

§ - 3º - O impôsto de licença, referido no item 2, será pago
no ato de expedir-se o alvará de funcionamento, e va-
lerá apenas para a sessão ou reunião a que disser res-
peito.

acw/.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 2º - Aos infratores do disposto na presente lei, serão aplicáveis, multas no valor de R\$-5 000,00 a R\$-..... 20 000,00, elevadas ao dobro no caso de reincidência e que serão cobradas sem prejuízo do tributo, porventura sonegado.

Art. 3º - O produto da arrecadação mencionada nesta lei, reverterá exclusivamente em benefício do Ensino Municipal (construções, reconstruções, ampliação, reparação e manutenção de escolas) das entidades filantrópicas e do esporte, a saber:

- 35% p/ o Ensino Municipal
- 25% " as instituições filantrópicas do Município
- 15% " o Hospital São José
- 10% " o esporte
- 10% " a Caixa Escolar
- 5% " a Santa Casa da Misericórdia de Santos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1956

a) Oswaldo Marques

* * *
*
*

T A B E L A

VALOR LOCATIVO ANUAL
Até 100 mil cruzeiros

IMPÔSTO
3 500,00

De mais de	100 000,00	até	150 000,00	4 500,00
De mais de	150 000,00	até	200 000,00	5 500,00
De mais de	200 000,00	até	250 000,00	6 000,00
De mais de	250 000,00	até	300 000,00	7 000,00
De mais de	300 000,00	até	400 000,00	8 500,00
De mais de	400 000,00	até	500 000,00	10 000,00

acw/.



Câmara Municipal de São Vicente

De mais de	500 000,00	até	600 000,00	12 000,00
De mais de	600 000,00	até	700 000,00	13 500,00
De mais de	700 000,00	até	800 000,00	15 000,00
De mais de	800 000,00	até	900 000,00	17 000,00
De mais de	900 000,00	até	1 000 000,00	18 500,00
De mais de	1 000 000,00	até	1 200 000,00	21 500,00
De mais de	1 200 000,00	até	1 400 000,00	25 000,00
De mais de	1 400 000,00	até	1 600 000,00	28 000,00
De mais de	1 600 000,00	até	1 800 000,00	31 500,00
De mais de	1 800 000,00	até	2 000 000,00	35 000,00
De mais de	2 000 000,00	até	2 200 000,00	38 000,00
De mais de	2 200 000,00	até	2 400 000,00	41 000,00
De mais de	2 400 000,00	até	2 600 000,00	44 500,00
De mais de	2 600 000,00	até	2 800 000,00	48 000,00
De mais de	2 800 000,00	até	3 000 000,00	51 000,00
De mais de	3 000 000,00	até	3 200 000,00	54 500,00
De mais de	3 200 000,00	até	3 400 000,00	57 500,00
De mais de	3 400 000,00	até	3 600 000,00	61 000,00
De mais de	3 600 000,00	até	3 800 000,00	64 000,00
De mais de	3 800 000,00	até	4 000 000,00	67 500,00
De mais de	4 000 000,00	até	4 200 000,00	70 500,00
De mais de	4 200 000,00	até	4 400 000,00	74 000,00
De mais de	4 400 000,00	até	4 600 000,00	77 000,00
De mais de	4 600 000,00	até	4 800 000,00	80 500,00
De mais de	4 800 000,00	até	5 000 000,00	83 500,00
De mais de	5 000 000,00	até	5 200 000,00	87 000,00
De mais de	5 200 000,00	até	5 400 000,00	90 000,00
De mais de	5 400 000,00	até	5 600 000,00	93 500,00
De mais de	5 600 000,00	até	5 800 000,00	96 500,00
De mais de	5 800 000,00	até	6 000 000,00	100 000,00
De mais de	6 000 000,00	até	6 200 000,00	103 500,00
De mais de	6 200 000,00	até	6 400 000,00	106 500,00
De mais de	6 400 000,00	até	6 600 000,00	110 000,00
De mais de	6 600 000,00	até	6 800 000,00	113 000,00
De mais de	6 800 000,00	até	7 000 000,00	118 000,00
De mais de	7 000 000,00	até	7 200 000,00	121 000,00
De mais de	7 200 000,00	até	7 400 000,00	124 500,00
De mais de	7 400 000,00	até	7 600 000,00	127 500,00
De mais de	7 600 000,00	até	7 800 000,00	131 000,00
De mais de	7 800 000,00	até	8 000 000,00	134 500,00
De mais de	8 000 000,00	até	8 200 000,00	137 000,00

Pres. 190/56